

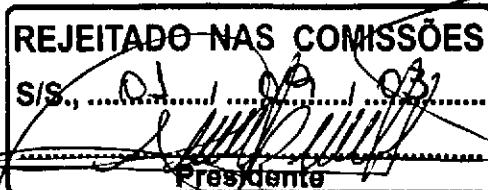
# Câmara Municipal de Votorantim

ENTRADA 05 / 08 / 03 PROJETO DE Lei nº 37/03

ARQUIVO 29 / 09 / 03

AUTORIA Jôso Cau

ASSUNTO: Dispõe sobre concessão de benefícios para usuários especiais do Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Votorantim e dá outras providências.





# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO

## Projeto de Lei nº 37/03

Dispõe sobre concessão de benefícios para usuários especiais do Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Votorantim e dá outras providências.

### A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

**Art. 1º** - Fica permitido aos usuários especiais, o embarque e desembarque nos coletivos convencionais, pela porta traseira, mediante apresentação de credencial, requerida e expedida pelos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Votorantim.

**Parágrafo único** – Nos coletivos urbanos o embarque e desembarque será pela porta traseira do veículo, ou a que melhor atenda ao usuário, conforme a disposição do veículo.

**Artigo 2º** - Para efeito desta Lei, considera-se usuários especial as pessoas portadoras de deficiência física, deficiência visual, os doentes mentais graves, os obesos, os casos de insuficiência renal crônica.

**Parágrafo único** – somente serão beneficiados com a credencial especial os usuários que residam no Município de Votorantim e que não sejam contemplados com outro benefício do Sistema de Transporte Coletivo Urbano do Município.

**Artigo 3º** - Os acompanhantes comprovadamente necessários dos usuários especiais serão também beneficiados com o disposto no artigo 1º desta Lei.

**Artigo 4º** - A concessão da credencial especial terá validade máxima de dois anos, podendo ser renovada quando comprovada a necessidade.

**Artigo 5º** - A credencial especial deverá ser apresentada no momento do embarque nos coletivos ao motorista, e aos fiscais do Transporte Coletivo quando solicitada.



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Artigo 6º** - Perderá o benefício da credencial especial, os usuários que comprovadamente adulterar ou fizer uso indevido do benefício.

**Artigo 7º** - Esta Lei será regulamentada no prazo máximo de trinta dias, contados da data de sua publicação.

**Artigo 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Pedro Augusto Rangel", em 05 de agosto de 2.003.

JOÃO CAU  
Vereador

**Visualização completa da Lei**[Imprimir esta Lei](#)

Lei número: 6.433 | Data: 09/08/2001 | Título da Lei: Transporte de Deficientes

**LEI N° 6.433, de 09 de agosto de 2001.**

Dá nova redação ao caput do Art. 2º da Lei n.º 5.167, de 01 de julho de 1996, modificada pela Lei n.º 6.424, de 16 de julho de 2001, que dispõe sobre concessão de benefícios para usuários especiais do Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Município de Sorocaba e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 104/2001 - do Edil Gabriel César Bitencourt.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do Art. 2º da Lei n.º 5.167, de 1º de julho de 1996, modificada pela Lei n.º 6.424, de 16 de julho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Para efeito desta Lei, considera-se usuário especial, o portador de deficiência física, o portador de deficiência visual, o portador do vírus HIV, os doentes mentais graves, os obesos, os casos de insuficiência renal crônica e os alunos portadores de deficiência, com comprovada carência de recursos financeiros. (NR)

Parágrafo único. ..."

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta Lei será regulamentada, no prazo máximo de trinta dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 09 de agosto de 2001, 347º da Fundação de Sorocaba.

**RENATO FAUVEL AMARY**  
Prefeito Municipal

**LUCIANO GALLERANI CUTTER**  
Secretário de Finanças

**VALTER JOSÉ NUNES DE CAMPOS**  
Secretário da Cidadania

**JOÃO PAULO CORRÊA**  
Secretário de Transportes e Defesa Social

Publicada na Divisão de Protocolo Geral, na data supra

**MARIA APARECIDA RODRIGUES**  
Chefe da Divisão de Protocolo Geral.



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO

**SECRETARIA DA CÂMARA EM 06/08/2.003**

Ao Sr. Presidente para o devido encaminhamento.

*Lázaro de Góes Vieira  
Secretário Geral*

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA EM 06/08/2.003

Encaminhe-se ao Procurador Jurídico, para emissão de Parecer e após encaminhar às respectivas Comissões.

- Comissão de Justiça**
- Comissão de Finanças e Orçamento**
- Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente**
- Comissão de Política Social**
- Comissão de Economia**
- Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo**
- Comissão de Administração Pública**
- Comissão de defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania**
- Comissão de redação**
- Mesa Diretora**



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Jurídica

Parecer nº 068/2003.

Projeto de Lei nº 37/03, de autoria do Vereador **João Cau**, que dispõe sobre concessão de benefícios para usuários especiais do transporte coletivo de passageiros no Município.

Parecer:

Trata-se de matéria afeta à organização do Poder Executivo, cabendo privativamente ao Prefeito a iniciativa de projeto de lei dessa natureza, mesmo porque envolve serviço público e esta questão é privativa do Executivo, conforme previsto no art. 61, § 1º, inc. II, alínea “b”, da Constituição Federal.

O projeto de lei peca pela sua inconstitucionalidade, por duas ordens de razões: a primeira, por vício de iniciativa, pois envolve serviço público, matéria de competência privativa do Prefeito, conforme o disposto no art. 61, § 1º, inc. II, alínea “b”, da CF/88; segundo, por impor obrigações ao Executivo, o que contraria o princípio da separação dos Poderes previsto no art. 2º, também, da CF/88.

Por afrontar dispositivos da Constituição Federal, o projeto de lei é inconstitucional.

Votorantim, SP., 28 de agosto de 2003.

João da Silva Neto  
Chefe de Serviços Jurídicos  
OAB/SP 102952-B



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA ao PROJETO DE LEI Nº 37/03

O Vereador João Cau, no uso de suas atribuições legais apresenta o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre concessão de benefícios para usuários especiais do Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Votorantim e dá outras providências.

Diante do exposto no Parecer nº 068/2003 da Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, o presente Projeto não deverá prosseguir, portanto, esta Comissão opina pela **REJEIÇÃO** do mesmo.

Este é o nosso parecer, s.m.j.

Votorantim, 01 de setembro de 2.003.

**ADILSON HOULENES MÓRA**  
Relator Especial

A Comissão de **JUSTIÇA** em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, o qual é **CONTRÁRIO** à matéria em questão.

### MEMBROS

**ORLANDO HERRERA DIAS**

**JOÃO SOARES DE QUEIROZ**

**PEDRO NUNES FILHO**

**HEBER DE ALMEIDA MARTINS**



# Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"  
ESTADO DE SÃO PAULO

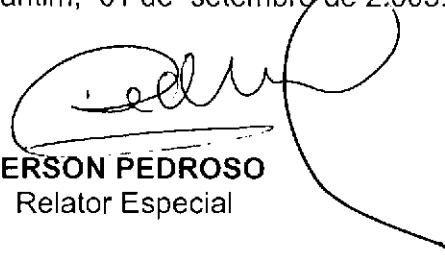
## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO ao PROJETO DE LEI N° 37/03

O Vereador João Cau, no uso de suas atribuições legais apresenta o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre concessão de benefícios para usuários especiais do Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Votorantim e dá outras providências.

Diante do exposto no Parecer nº 068/2003 da Procuradoria Jurídica, desta Casa de Leis, e da Comissão de Justiça, esta Comissão opina pela **REJEIÇÃO** do presente Projeto de Lei.

Este é o nosso parecer.

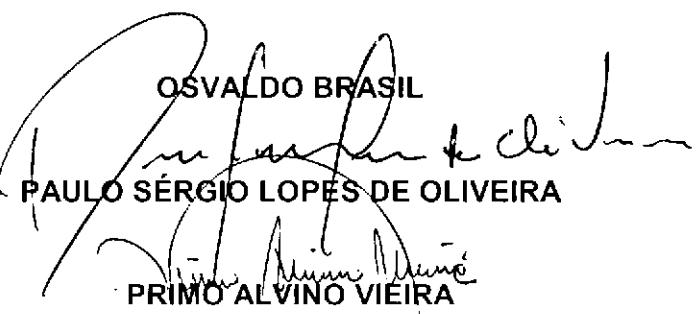
Votorantim, 01 de setembro de 2.003.

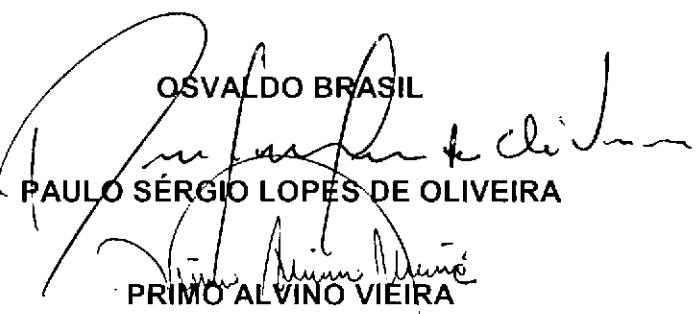
  
JERSON PEDROSO  
Relator Especial

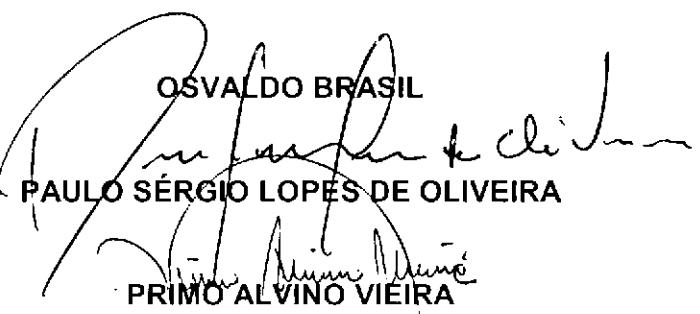
A Comissão de **FINANÇAS E ORÇAMENTO** em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, o qual é **CONTRÁRIO** à matéria em questão.

### MEMBROS

MARCELO DE SOUZA

  
OSVALDO BRASIL

  
PAULO SÉRGIO LOPES DE OLIVEIRA

  
PRIMO ALVINO VIEIRA



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO

## PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE ao PROJETO DE LEI N° 37/03

O Vereador João Cau, no uso de suas atribuições legais apresenta o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre concessão de benefícios para usuários especiais do Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Votorantim e dá outras providências.

Diante do exposto no Parecer nº 068/2003 da Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, e também dos Pareceres das Comissões de Justiça, e de Finanças e Orçamento, esta Comissão opina pela **REJEIÇÃO** do presente Projeto de Lei.

Este é o nosso parecer.

Votorantim, 01 de setembro de 2.003.

**ORLANDO HERRERA DIAS**  
Relator Especial

A Comissão de **POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE** em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, o qual é **CONTRÁRIO** à matéria em questão.

### MEMBROS

**JAIRO DE SOUZA**

**MARCELO DE SOUZA**

**PAULO SÉRGIO LOPES DE OLIVEIRA**

**PRIMO ALVINO VIEIRA**